



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS DA GASAP

Aprovado em 09/2025

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos da GASAP (“Comitê”), em atendimento ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na Lei 13.303/2016, no Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia (“Programa de Integridade”) e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O Comitê é um órgão estatutário de caráter permanente, com atribuições consultivas e poderes deliberativos, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo promover os valores e crenças da GASAP, assegurar a difusão e a aplicação da Política de Integridade e Ética, do Código de Conduta e Integridade e da Política de Gestão de Riscos da Companhia, bem como avaliar os casos que lhe sejam apresentados por consulta ou denúncia, aplicando as sanções quando cabíveis, e outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 3º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com as crenças e os valores da GASAP e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com o Estatuto Social da GASAP, com o seu Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e com as leis aplicáveis.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pela Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução, sendo um deles, o seu Presidente, obrigatoriamente nomeado dentre os Diretores Estatutários da Companhia.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Diretoria nomeará substituto.

§ 2º - A função de membro do Comitê é indelegável, sendo a sua remuneração fixada pela Assembleia de Acionistas.

§ 3º - Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Diretor Presidente nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Diretor Presidente, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 4º - O substituto do membro licenciado, nos termos do § 3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 5º - O período de duração da licença temporária a que se refere o § 3º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- d) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos à Diretoria, devendo, inclusive, exercer o controle de tais documentos;
- e) agendar as reuniões e emitir as convocações aos membros do Comitê, encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- f) elaborar os Relatórios a serem submetidos à Diretoria, quando solicitado;
- g) disponibilizar treinamentos aos Colaboradores da GASAP (acionistas, administradores e funcionários), com o intuito de reciclar seus conhecimentos em relação ao Programa de Integridade, ao Código, e à Política de Gestão de Riscos, com recorrência mínima anual;
- h) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da GASAP e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Diretor Presidente quando solicitado.

ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- a) disseminar a cultura e os valores da GASAP e assegurar o estrito cumprimento do Programa de Integridade da Companhia;
- b) avaliar e investigar denúncias recebidas, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação, e comunicar formalmente à Diretoria quaisquer suspeitas de: (i) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Empresa; (ii) inobservância do Programa de Integridade; (iii) desvios de conduta de colaboradores ou terceiros; (iv) fraudes cometidas por colaboradores da Empresa ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Empresa;
- c) emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre Administradores, Colaboradores e Partes Relacionadas da Empresa quando julgar necessário, ou quando apresentadas por colaboradores ou terceiros, ou por solicitação da Diretoria;
- d) emitir pareceres e orientações sobre questões éticas levadas ao seu conhecimento, bem como em situações obscuras, conflitantes ou não previstas no Programa de Integridade ou no Código;

- e) emitir pareceres sobre a realização de negócios e contratações entre o GASAP e Partes Relacionadas, inclusive empresas pertencentes ou geridas por ex-colaboradores;
- f) definir sanções a serem aplicadas nos casos levados a seu conhecimento, nos termos do Programa de Integridade;
- g) submeter à Diretoria os Relatórios de Conduta periódicos apresentados anualmente;
- h) rever e propor à Diretoria a atualização do Programa de Integridade e deste Regimento, quando necessário;
- i) aprovar e promover a política, as normas e as estruturas de gestão de riscos e controles internos, bem como a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- j) aprovar a priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
- k) garantir a infraestrutura e os recursos para a gestão de riscos e os controles internos;
- l) propor ao Conselho de Administração os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- m) supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse;
- n) supervisionar o modelo de gestão de riscos e controles internos;
- o) tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
- p) emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;
- q) reportar ao Diretor Presidente os resultados dos processos de gestão de riscos e controles internos;
- r) praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades;
- s) aprovar os níveis de tolerância relativos às alçadas da Diretoria Executiva e da Diretoria da Presidência.
- t) posicionar regularmente o Diretor Presidente sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;

u) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Companhia.

§ 1º - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

§ 2º - Especificamente para os assuntos referentes à aplicação da Política de Gestão de Riscos, os membros do Comitê poderão indicar responsáveis, dentre os empregados das unidades, os quais serão designados por ato do Diretor Presidente, para os atos preparatórios e avaliação das propostas de discussão e deliberação pelos membros do Comitê, podendo se reunir quantas vezes forem necessárias, sendo que as decisões e deliberações serão tomadas pelos membros originais do colegiado para efeito de validade, em suas reuniões formais.

PROCEDIMENTOS

Art. 8º - O Comitê reportará as suas atividades ao Diretor Presidente da GASAP.

Parágrafo Único - O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando houver suspeitas de envolvimento do Diretor Presidente e demais diretores em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Art. 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 dias, o Presidente do Comitê será substituído por

outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 4º, § 1º, deste Regimento.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos da Empresa que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 5º - O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, devendo porém ser respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a tomada de decisões.

§ 6º - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Presidente do Comitê, em caso de empate.

§ 7º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 8º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 10º O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º - As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço gasap@gasap.com.br.

§ 2º - O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º - Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§ 4º - As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Presidente do Comitê ao Conselho de Administração, sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia

Art. 11º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

§ 3º - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou a Diretoria entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12º - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pela Diretoria.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da GASAP.